



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
16º BATALHÃO LOGÍSTICO
(4º Pel Mnt Ap/1960)
“BATALHÃO TENENTE GENERAL NAPION”**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nr 3/2018 que entre si fazem como Outorgante Cedente a **UNIÃO** como **CONTRATANTE**, por intermédio do **16º BATALHÃO LOGÍSTICO**, e como **CONTRATADO WEVERTON DE SOUZA MOREIRA 05010327112**.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2018, a União – Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, por intermédio do **16º BATALHÃO LOGÍSTICO (16º B LOG)**, com sede na Avenida Duque de Caxias, s/n, Setor Militar Urbano, Brasília, Distrito Federal, CEP 70630-000, inscrito no CNPJ 09.634.666/0001-76, representada neste ato, de acordo com a autorização constante no inciso I do art. 6º da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Cmt Ex, pelo seu Comandante e Ordenador de Despesas, o **Coronel GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF/MF nº 359.291.033-72, Carteira de Identidade nº 020350774-4, residente e domiciliado em Brasília-DF como **CONTRATANTE**, e a empresa **WEVERTON DE SOUZA MOREIRA 05010327112**, inscrita no CNPJ/MF 20.759.052/0001-53, sediado na Quadra 1029, Conjunto 02, Casa 20, CEP 72.339-002 doravante designado **CONTRATADO/CESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo Sr **WEVERTON DE SOUZA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade Nr 5667180, expedida pela SSP GO, e CPF no 050.103.271-12, tendo em vista o que consta no Processo Nº 64056.003297/2017-59, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997, Portaria Normativa MD nº 1.233, de 11 de maio de 2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão no 04/2018 – 16º B Log, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços para funcionamento de uma barbearia, através de Cessão de Uso nas dependências do Pavilhão dos Cessionários do 16º Batalhão Logístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Cessão de Uso a título oneroso, de espaço físico com área de 14,00 m ² destinado à exploração de operação comercial de serviço de Barbearia nas dependências do 16º B Log, com base no corte de cabelo para militares	Serviço	01	R\$ 1.140,58

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 12 meses a contar da assinatura, iniciando, em **18/05/2018** e terminando em **17/05/2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

3.1 A cessão de uso objeto deste Contrato obedecerá às condições adiante elencadas:

3.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

3.1.3 Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do 16º Batalhão Logístico;

3.1.3.1 Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do 16º B Log;

3.1.3.2 Aprovação prévia da CEDENTE através de anuência do Comando do 16º B Log, para a realização de qualquer adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;

3.1.3.4 Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

3.1.3.5 Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

3.1.3.6 Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

3.1.3.8 Restituição do espaço cedido em perfeito estado de conservação.

3.1.3.8.1 Na restituição do espaço cedido, será feito vistoria no local pelo Fiscal do Contrato indicado pela administração, para verificação se o local está nas mesmas

condições do momento da cedência. O Fiscal do Contrato anexará no processo descrição e fotos do local do momento da cedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 O 16º Batalhão Logístico compromete-se a:

4.1.1 Ceder a mencionada área do imóvel ao cessionário, para a finalidade indicada no objeto desta licitação;

4.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados do cessionário às dependências do 16º Batalhão Logístico.

4.1.3 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais do CESSIONÁRIO;

4.1.4 Providenciar a emissão da GRU - Guia de Recolhimento da União, conforme cláusula décima quinta, item 15.1 deste contrato.

4.1.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4.1.6 Notificar o cessionário por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

4.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário;

4.1.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado.

4.1.9 Tornar disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica nas dependências do cessionário para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência anexo I, com emprego de mão de obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com a legislação vigente, bem como o estipulado em sua proposta, ficando o cessionário sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

5.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários;

5.3 Pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do Contrato;

5.4 Disponibilizar as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, mobiliários, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços cedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

5.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao 16º Batalhão Logístico ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5.1 O cessionário não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de



caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o 16º B Log.

5.6 Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da BARBEARIA esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade;

5.7 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada;

5.8 Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.9 Pagar todas as multas que venham a ser impostas ao CESSIONÁRIO pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

5.10 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

5.11 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

5.12 Cumprir as disposições dos regulamentos internos do 16º B Log;

5.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

5.14 Não usar o nome do 16º B Log para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

5.15 Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

5.16 Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

5.17 Disponibilizar produtos, a militares do 16º B Log, com qualidade;

5.18 Oferecer diariamente serviços de BARBEARIA;

5.19 Manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, a fim de garantir a prestação contínua e ininterrupta dos serviços oferecidos;

5.20 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado;

5.21 Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato;

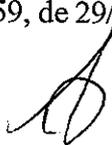
5.22 Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados;

5.23 Manter sob a orientação de responsável, a atividade da BARBEARIA, que deverá desempenhar suas funções sempre que solicitada ou exigida;

5.24 Apresentar, em até 30 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, CPF;

5.25 Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a Cedente, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

- 5.26 Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Cedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 5.27 Restituir a área quando solicitada pela Cedente a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 5.28 Adquirir, por conta própria, os materiais e produtos necessários e indispensáveis à prestação de serviço;
- 5.29 Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os da proposta realizada. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pelo Cessionário;
- 5.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a cedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 5.31 Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da BARBEARIA, nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc.
- 5.32 Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição;
- 5.33 Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Cedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e saco plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da BARBEARIA;
- 5.34 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as obrigações quanto a responsabilidade do fornecedor pela logística reversa dos materiais.
- 5.35 Dentre as recomendações sustentáveis, a presente licitação observará também, no que couber, os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 5.36 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, o licitante contratado deverá adotar as seguintes providências:
- 5.36.1 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 5.36.2 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 5.36.3 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 5.36.3 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 5.36.4 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.36.5 Observar que quando da limpeza for utilizado detergente em pó, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;



- 5.36.6 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 5.36.7 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, quando for o caso;
- 5.36.8 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.36.9 Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

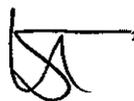
- 6.1 O horário mínimo de funcionamento da BARBEARIA durante todo o ano será de segunda a quinta-feira das 8:00 às 17:00 horas e nas sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas, podendo, a critério do CESSIORÁRIO, abrir aos sábados, domingos e feriados para atender necessidade do pessoal escalado de serviço, e ainda podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade do 16º B Log, que eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do 16º B Log;
- 6.2 No decorrer do contrato, a critério da Administração do 16º B Log e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptarem-se as demandas existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMERCIALIZAÇÃO

- 7.1 O Cessionário deverá disponibilizar profissionais em serviços de barbearia;
- 7.2 O Cessionário poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim, desde que seja comunicado previamente ao fiscal com anuência do 16º B Log;
- 7.3 O 16º B Log poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria, produto ou prestação de serviço, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem;
- 7.4 É proibido a utilização de alto falante ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das atividades do 16º B Log;
- 7.5 É proibido a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- 7.6 É Proibido comercialização de bebidas alcoólicas, tabacos e qualquer produto não apropriado a atividades militares;
- 7.7 O Cessionário deverá seguir as normas Federais e Distritais de armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos e serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E COBRANÇAS DO SERVIÇO PRESTADO E PRODUTOS OFERTADOS

- 8.1 Os preços praticados pelo Cessionário em relação aos serviços disponibilizados não poderão ultrapassar o preço descrito em proposta vencedora enviada pelo Cessionário;
- 8.2 Os preços deverão estar expostos em local próprio, e em lugar visível para os clientes;



8.3 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos pagamento pela prestação dos serviços;

8.4 A venda de produtos será feito a usuários de tais serviços - servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral.

8.5 O Cessionário deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos e estar dentro do prazo de validade;

8.6 O Cessionário deverá comercializar produtos dentro dos padrões da legislação, assim como manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório a demanda da Cedente.

CLÁUSULA NONA - DAS INSTALAÇÕES

9.1 O espaço físico próprio e específico para BARBEARIA ser objeto da cessão onerosa de uso de área, à empresa que vencer a licitação é constituído do local destinado à venda e prestação dos serviços pertinentes ao objeto, medindo 14,00 m² a ser instalado no espaço cedido pelo 16º Batalhão Logístico;

9.2 O Cessionário se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com normas regidas por este edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes;

9.3 As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço concedido, serão realizadas pelo Cessionário sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, em projeto, à apreciação para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a mão de obra especializada e treinada;

9.4 O Cessionário deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias as áreas de cessão de direito de uso. Após término da vigência do contrato o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas ou com as alterações aprovadas;

9.5 O Cessionário receberá as instalações, mediante este contrato de cessão de uso, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1 A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento da BARBEARIA, será por conta do Cessionário, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré estabelecido, sem que haja transtornos;

10.2 Os funcionários deverão estar uniformizados em correta condição de higiene e saúde, com crachás de identificação plastificado e confeccionado por conta do Cessionário, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada. Dentre eles, deverá ser nomeado um funcionário encarregado (preposto), perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da cessão de uso;

10.3 A responsabilidade por encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor será de responsabilidade do cessionário a qual se obriga a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Cedente;

10.4 O Cessionário deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Cedente;

10.5 Dos empregados:

10.5.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental;

10.5.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade do cessionário, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

10.5.3 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários;

10.5.4 Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com a 16º B Log.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

11.1 Ficará a cargo do Cessionário a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene;

11.2 O Cessionário deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta cessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela Fiscalização do 16º B Log;

11.3 A limpeza total da BARBEARIA deverá ser diária, sob a responsabilidade do cessionário;

11.4 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do cessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

12.1 O Cessionário deverá dispor de equipamentos e materiais de qualidade para garantir a execução dos serviços;

12.2 O Cessionário deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes e, demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

12.3 Todos os materiais, equipamentos devem estar em perfeitas estado de funcionamento;

12.4 A montagem do espaço para a BARBEARIA, bem como a instalação de equipamentos, mobiliária e utensílios, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade do Cessionário;

12.5 O Cessionário deverá fornecer equipamentos/mobiliário/materiais e funcionários necessários para atendimento da demanda. Em caso da vistoria averiguar distorções e

inequações, a mesma solicitará providências de adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1 O valor para a cessão de uso de um espaço **14,00 m²** para BARBEARIA do 16º Batalhão Logístico é de **R\$ 1.140,58 (um mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser recolhido, junto ao Setor Financeiro do Batalhão mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º (quinto) dia útil, referente ao mês subsequente ao vencido;

13.2 Os valores acima mencionados foram calculados por meio do Laudo de Avaliação Patrimonial Nr 03/2018, da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, conforme Instrução Normativa nº 1, de 2 de dezembro de 2014, da SPU;

13.3 Após o período de 12 meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS.

14.1. Não será disponibilizada linha telefônica ao cessionário. Caso deseje serviços de telefonia deverá tomar as providências para sua instalação;

14.2. Os custos com telefonia ficarão sob a responsabilidade do Cessionário;

14.3. Serão de responsabilidade e ônus do cessionário eventuais modificações ou adaptações na estrutura física para atendimento, as quais ficam condicionadas a anuência escrita do 16º B Log.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, bem como, não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.1.6 apresentar documentação falsa.

15.1.7 não mantiver a proposta.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, enquanto não for regularizada a situação, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;

- 15.2.3 multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- 15.2.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 16.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 16.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.2.2 Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;
- 16.2.3 O inadimplemento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.2.4 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- 16.2.5 O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.2.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 16.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 16.2.9 A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 16.2.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 16.2.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Cedente e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 16.2.13 A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento



obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.14 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.2.15 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.16 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato;

16.2.17 Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao CONTRATADO:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

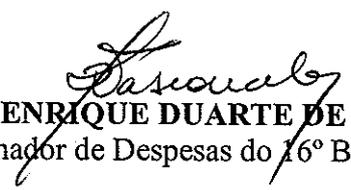
20.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Brasília DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

21.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.




GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS – Cel
Ordenador de Despesas do 16º Batalhão Logístico


WEVERTON DE SOUZA MOREIRA
Cessionário

Testemunhas:


LEANDRO VICENTE DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo


WILLIAN CARDOSO DOS SANTOS – 3º Sgt
Fiscal do Contrato Nr 3/2018 – 16º B Log